



Escopo de Auditoria Interna  
Controle Interno – Rio dos Cedros – SC

**Auditoria 02/2021 – Obras e Serviços de Engenharia**

Dando prosseguimento ao Plano de trabalho da Controladoria Interna ano 2021, registro a execução da auditoria tipo **Checklist dos editais: 56/2021 e 004/2021**. Conforme os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, que estabelece que para obras e serviços de engenharia somente podem ser licitados quando existir projeto básico completo, elaborado com base em estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**Universo** – Foram filtrados via sistemas os processos relativos a obras e engenharia, dentro deste universo totalizam R\$ 2.519.906,18, sendo **critério eleito fora a escolha dos dois de maior monta**.

Licitação	Valor	
21/2021	R\$ 288.710,76	
<b>4/2021</b>	<b>R\$ 290.754,46</b>	<b>Examinados</b>
52/2021	R\$ 220.617,15	
<b>56/2021</b>	<b>R\$ 1.100.936,22</b>	<b>Examinados</b>
64/2021	R\$ 276.576,83	
70/2021	R\$ 166.529,71	
78/2021	R\$ 175.781,05	
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.519.906,18</b>	

**Metodologia** - Da metodologia da execução foi realizado através 60 questões relacionadas a Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações), **FASE DE SOLICITAÇÃO, FASE DE AUTORIZAÇÃO, FASE DE SELEÇÃO/ESCOLHA, FASE DE VALIDAÇÃO / RATIFICAÇÃO, FASE DE CONTRATUALIZAÇÃO, FASE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, FASE DE FISCALIZAÇÃO, FASE DE LIQUIDAÇÃO, FASE DE PAGAMENTO**. Solicitado ao Setor de licitação o mesmo encaminhou os documentos originais aos quais utilizei como base para verificação.

São os processos licitatórios:

**Processo nº: 056/2021 – Tomada de Preço**

Órgão/Entidade: Município de Rio dos Cedros – SC

Local da Obra: Ampliação do Centro de Educação Infantil riança Feliz

Valor: R\$ 1.100.936,22

Obra em execução

**Processo nº: 004/2021 – Tomada de Preço**

Órgão/Entidade: Município de Rio dos Cedros – SC

Local da Obra: Acessibilidade Rua 1º de Maio

Valor: R\$ 290.754,46

Obra em execução

**Dos Achados** – Foi verificado que os documentos pertinentes a este checklist possuem diversas fontes, cabendo ao certame as fases da licitação até fase da adjudicação, os demais foram localizados no setor de gabinete e contabilidade. E ainda:

1. Identificado a falta de assinaturas: da gestora, página 254 – Joanita Odorizzi Grande, do parecer jurídico – página 26, e assinatura do Engenheiro Responsável – página 15, todos
2. Não foi verificado **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**; (art. 16, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000)
3. Não foi apurado nenhum registro do fiscal de contrato ou relatório circunstanciado, quanto ao acompanhamento da execução do contrato; . (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93)

## **Opiniões e recomendações:**

**Item 1. Assinaturas:** proceder o recolhimento das assinaturas respectivas dentro do período tempestivo, evitando assim falhas no arquivamento e dando solidez aos atos formais.

**Item 2. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:** constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos subsequentes, do valor a ser gasto **decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental** que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro. Em face de tudo o que foi exposto, é possível sintetizar as seguintes conclusões: não são todas as despesas que reclamam o atendimento do art. 16 da LRF.

Se assim não fosse, não haveria nenhuma razão lógica para que o legislador tivesse previsto o seu cabimento nos casos de "criação, expansão, aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesa". Estão fora, por exemplo, as despesas rotineiras e corriqueiras da Administração Pública. Essa tem sido a orientação da maior parte da doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União; é preciso, ainda, que se comprove o aumento de despesa. Em outras palavras, é preciso que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental venha a ser acrescida à execução orçamentária do exercício vigente. Necessário, também, que seja uma ação de efeito prolongado e que se estenda por mais de um exercício financeiro; **recomendo:** que sendo ou não o caso de atendimento do art. 16 da LRF, recomenda-se que na fase interna de todas as contratações administrativas conste justificativa atestando acerca do cabimento ou não da exigência. A sugestão busca atender ao princípio da motivação, conferindo maior transparência à atuação administrativa.

**Item 3. Registro do fiscal de contrato ou relatório circunstanciado:** Apresentar, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso; Contendo medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos efetivamente realizados; Avaliar a qualidade dos serviços executados; Comunicar à unidade requisitante eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso, com as devidas justificativas; Acredito ainda que o Fiscal de Contrato no caso de obras deveria ser realizado por algum integrante da área de planejamento.

## **Considerações Finais:**

Parabenizo as equipes de compras e licitações pelo pronto atendimento e pelas pequenas divergências encontradas, informo ainda que realizei visita in loco as duas obras e constatei que as mesmas estão em andamento. Eis o relatório.

Rio dos Cedros, 09 de novembro de 2021.

**Eduardo Osti**  
**Agente de Controle Interno**